

Aprovado o Hino do Município,  
pela Lei N.º 10/91



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/76

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Disposição Preliminar

Art. 1º São Símbolos do Município de Céu Azul, PR de conformidade com o disposto na Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, em seu artigo 195, parágrafo único, que facultou aos Municípios terem símbolos próprios, cabendo à lei local instituí-los:

- a) a Bandeira Municipal;
- b) o Brasão de Armas Municipal;
- c) o Hino Municipal

## CAPÍTULO II

### Da Forma dos Símbolos Municipais

#### SEÇÃO I

##### Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais os exemplares executados de acordo com as especificações e regras básicas estabelecidas na presente Lei.

§ 1º - Os originais dos Símbolos do Município de Céu Azul, ficarão arquivados na repartição competente da Prefeitura, e só poderão ser reproduzidos mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os exemplares de reprodução dos Símbolos do Município de Céu Azul poderão ser distribuídos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, ou postos à venda por terceiros, mediante autorização do Prefeito Municipal.

#### SEÇÃO II

##### Da Bandeira Municipal

Art. 3º - A Bandeira do Município de Céu Azul é a que foi idealizada e executada pelo vexilólogo e heraldista Prof. ARTHUR LUPONI, (ANEXO Nº 1)

PARAGRAFO ÚNICO - A Bandeira Municipal destina-se principalmente às repartições públicas municipais inclusive escolas e entidades autárquicas.

#### SEÇÃO III

##### Descrição da Bandeira Municipal

Art. 4º - A Bandeira do Município de Céu Azul de forma retangular com a maior dimensão no sentido horizontal, é desenhada na proporção de 14 módulos de altura por 20 módulos de comprimento.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

O campo retangular da bandeira é partido em duas faixas horizontais desiguais, sendo a superior, mais larga, de cor azul, na qual se representam sete estrelas brancas de cinco pontas, dispostas em arco-convexo, centrado e a faixa inferior, mais estreita, é inteiramente em cor branca.

NOTAS: I - A proporção da Bandeira de Céu Azul é idêntica à da Bandeira Nacional.

II - Todas as sete estrelas têm uma ponta em pala.

III - A tonalidade das cores é azul-celeste para a faixa superior; e branco-níveo para a faixa inferior e para as sete estrelas de cinco pontas.

## SECÇÃO IV

### Simbologia das Cores e das Peças da Bandeira

Art. 5º - O azul-celeste, na faixa superior da Bandeira de Céu Azul, evoca a origem do nome do Município. Os pioneiros, ao chegarem à colina onde está localizada atualmente a Matriz, naquela hora do entardecer, ali estabeleceram o acampamento, e, como o céu estivesse nitidamente limpo, sem nuvens, com uma coloração azul-cerúleo que se misturava, ao longe a pouco e pouco, pelo lado do parque, com a cor anilada do horizonte, formando, assim, uma bela paisagem vespertina, resolveram denominar este novo lugar de CÉU AZUL, cujo nome permanece até hoje, justificando-se pela pureza do ar mantido pela reserva de mata virgem que confina com a sede do Município.

As sete estrelas brancas de cinco pontas, dispostas em arco-convexo, centrado, na faixa azul-celeste, lembram os nomes dos sete fundadores de CÉU AZUL:

Alfredo Paschoal Ruaro  
Família Gomes  
Reinaldo Antônio Biazus  
Seraphino Francisco Bernardi  
Ângelo Rombaldi  
Ângelo Colombo  
Olvindo Sebben.

O branco-níveo, na faixa inferior da Bandeira de Céu Azul, é a cor simbólica de paz, amizade, pureza, integridade, e equidade - sentimentos estes reinantes nos corações de todos os filhos desta terra paranaense.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na feitura de uma bandeira, especialmente em qualquer tipo de tecido, os metais ouro e prata são substituídos pelas cores amarela e branca, respectivamente. Só nos braços de armas é que se colocam esses dois metais, quando necessários, nos lugares determinados.

## SECÇÃO V

### Feitura da Bandeira Municipal

Art. 6º - A feitura da Bandeira do Município de Céu Azul, obedecerá às seguintes regras (ANEXO Nº 2 - DESENHO MODULAR):

I - O retângulo da bandeira estará na proporção de 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento, como na Bandeira Nacional.





# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

OBS: MÓDULO - é um segmento de reta que se toma, à vontade, de acordo com o tamanho da bandeira a fazer Assim, tomada a altura (ou largura) desjada, divide-se esta em 14 (quatorze) partes iguais. Cada uma destas partes será considerada uma medida (ou módulo). O comprimento da bandeira terá, portanto, 20 (vinte) destas medidas ou módulos.

II- Divide-se a altura (AD ou BC) em 5 (cinco) partes iguais.

III-  $GH =$  traço do cortado ( a  $2/5$  da base do retângulo ABCD.

IV- "O" = centro para o traçado da semicircunferência auxiliar ( onde serão dispostas, em arco-convexo as sete estrelas de cinco pontas, cujo raio OI corresponde a  $2/5$  da altura da bandeira.

V- EF = mediana vertical.

VI- Divide-se a semicircunferência auxiliar em 14 (quatorze) partes iguais, marcando-se os pontos 0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14.

VII- Fazendo-se centro com o compasso - nos pontos 1, 3, 5, 7, 9, 11 e 13, traçam-se sete circunferências auxiliares, com o raio correspondente a  $1/7$  ( um sétimo) da altura da faixa branca. As sete estrelas serão inscritas nessas circunferências auxiliares, com uma ponta voltada para cima (= em pala).

VIII- O desenho modular da Bandeira de Céu Azul dispensa outras explicações.

Art. 7º - A Bandeira Municipal, em todo, para uso das repartições públicas municipais ou das escolas e entidades autárquicas, será reproduzida em qualquer um dos seguintes tipos, nos quais se considera como largura do pano a do "filele-padrão", normalmente de 45 (quarenta e cinco) centímetros:

Tipo 1, com um pano de 45 cm de largura  
" 2, " dois panos de 45 cm de " "  
Tipo 3, " três panos de 45cm de " "  
" 4, " quatro panos de 45 cm de lar  
gura;

Tipo 5, " cinco panos de 45 cm de lar  
gura; etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tipos enumerados - neste artigo são os normais. Poderão ser fabricados tipos extraordinários, de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

## SECÇÃO VI

### Do Brasão de Armas Municipal

Art. 8º - O Brasão de Armas do Município de Céu Azul é o que foi idealizado e executado pelo vexilólogo e heraldita, Prof. ARTHUR LUPONI (ANEXO Nº 3)



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## SECÇÃO VII

### Descrição do Brasão de Armas Municipal

Art. 9º - O Brasão de Armas do Município de Céu Azul compõe-se de um escudo de formato "samnítico" (ou francês moderno), terciado em pala, nas cores blau (azul) goles, (vermelho) e blau (azul). Na parte inferior da pala central (de goles é representada uma estrela de cinco pontas, em metal prata, sobrepuzada por uma roda dentada, com 32 (trinta e dois) dentes e 8 (oito) raios, ligeiramente afastada dos dois traços do partido, tudo em metal ouro, e carregada de uma abelha operária, também em metal ouro, tudo perfilado de sable (preto). Nas duas palas de blau (azul), figuram-se verticalmente seis estrelas de cinco pontas, em metal prata, três na primeira pala, e outras três na última, todas no mesmo tamanho e iguais àquela representada na parte inferior da pala central (de goles). Estas sete estrelas tem uma ponta voltada para cima (= em pala).

O chefe, cosido, em metal prata, é carregado de uma arruela, em esmalte goles e centrada, na qual se figuram três ferramentas de carpinteiro, convenientemente dispostas: um martelo, um serrote e um esquadro, tudo em metal - prata.

Na ponta do escudo "samnítico", ocupando uma porção correspondente ao contrachefe diminuto, cosido, em esmalte sinopla (verde), são representadas quatro faixas estreitas, em metal prata, sinuosas, iguais em largura e disposição, postas equidistantemente.

Como timbre do escudo, tocando-o, é figurada uma coroa mural, de cinco tones visíveis, em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto), privativa de Cidades que não Capitais de Estados.

Como suportes: à direita, um ramo de milho, espigado, e à esquerda, um ramo de soja, frutificado, ambos em sua cor, os quais se cruzam em aspa, sob o escudo.

Num listel, em esmalte blau, com as pontas dobradas e terminadas em flâmula, brocante sobre os pés entrelaçados dos dois suportes, é gravado; em toda sua extensão, o topônimo CÉU AZUL, em caracteres maiúsculos do tipo "Franklin Gothic", e em metal prata; na ponta em flâmula, à direita, é gravada a abreviatura cronológica "8.10.1966"; e na ponta, à esquerda, outra abreviatura cronológica "22.12.1968" ambas em metal prata.

## SECÇÃO VIII

### Simbologia das Peças Heráldicas e das Cores do Brasão de Armas Municipais.

Art.10- Adotou-se o escudo de formato "samnítico" (também chamado francês moderno) por ser o que mais se adapta às "peças heráldicas", permitindo melhor harmonia no conjunto e maior amplitude em sua execução.

§ 1º - O metal prata, no chefe, evoca a cor litúrgica (branco) de São José Operário, Padroeiro do Município de Céu Azul. A prata (ou o branco) é o símbolo heráldico de paz, amizade, pureza, inocência, candura, virgindade, be-





# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - As sete estrelas de cinco pontas todas do mesmo tamanho, em metal prata, três figuradas verticalmente na primeira pala, outras três na terceira, e uma na parte inferior da segunda, lembram os nomes dos sete fundadores de CÉU AZUL:

ALFREDO PASCHOAL RUARO  
FAMÍLIA GOMES  
REINALDO ANTÔNIO BIAZUS  
SERAPHINO FRANCISCO BERNARDI  
ÂNGELO ROMBALDI  
ÂNGELO COLOMBO  
OLVINDO SEBEN.

§ 3º - Escolheu-se o esmalte blau (azul) para a primeira e terceira palas, por ser a cor simbólica da justiça, dignidade, lealdade, firmeza, incorruptível, perseverança, zelo, perfeição, doçura, virtude... (Guelfi, 64; Asêncio, 63 e Ronchetti, 126).

§ 4º - A abelha operária (apis mellifica), em metal ouro, brocante sobre a roda dentada, no centro da 2ª pala (de goles), é o símbolo heráldico do trabalho, da atividade, da previdência, da parcimônia e da doçura... (Guelfi, 31) e a roda dentada, também em metal ouro, é o símbolo heráldico da indústria. O TRABALHO e a INDÚSTRIA são os dois fatores primordiais do progresso do Município de Céu Azul.

§ 5º - O esmalte goles (vermelho) é o símbolo heráldico de audácia, valor, galhardia, nobreza conspícua, domínio, valentia, magnanimidade, intrepidez, vitória, honra, caridade... (Guelfi, 459; e Asêncio, 62).

§ 6º - O metal ouro, que é o mais nobre metal do brasão, é o símbolo heráldico de riqueza, força, poder nobreza, esplendor, glória, soberania, solidez, prosperidade, longevidade, eternidade, constancia, fé... (Guelfi, 291 e 396; Asêncio, 60; e Ronchetti, 192).

§ 7º - O contrachefe diminuto do escudo "samnítico", em esmalte sinopla (verde), lembra as extensas matas virgens, campinas, montes e vales que confinam com a sede do Município de CÉU AZUL.

§ 8º - As quatro faixas estreitas, em metal prata, sinuosas, com a mesma largura e dispostas equidistantemente, lembram os quatro maiores rios que banham o Município de CÉU AZUL o SÃO FRANCISCO (Falso Braço Norte); o Corvo Branco; o São Pedro e o Santa Inês.

§ 9º - O esmalte sinopla (verde) é o símbolo heráldico de esperança, cortesia, civilidade, campo, abundância, posse... (Guelfi, 576; e Asêncio, 65). "A esperança é verde, porque alude aos campos verdejantes na primavera, prenunciando copiosa colheita" (Crollalanza, citado por Cairo, 336).

§ 10º - A coroa mural de cinco torres visíveis, representada em metal prata, com os portões e janelas de sable (preto), é privativa de Cidades, que não são Capitais de Estados.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

§ 11º - Os dois suportes, representados por um ramo de milho, espigado, à destra; e por um ramo de soja frutificado, à sinistra, ambos em sua cor, lembram as principais culturas agrícolas do Município de CÉU AZUL, conforme dados oficiais obtidos no último censo estatístico ( 1970 )

§ 12º - No listel, em esmalte blau (azul) é gravado o topônimo CÉU AZUL, em metal prata.

§ 13º - Na ponta em flâmula, à destra, a abreviatura cronológica " 8.10. 1966" indica a data da criação do Município de CÉU AZUL, o qual foi desmembrado do Município de Matelândia, conforme a Lei Estadual nº 5407, publicada no "Diário Oficial" desse dia; e, na ponta em flâmula, à sinistra, a abreviatura cronológica " 22.12.1968" indica a data em que foi instalado o Município de CÉU AZUL, por força da Lei Estadual nº 5882/68.

## SECÇÃO IX

Do Hino Municipal - *Aprovado pelo Lei 10/9*

Art. 11- O Hino Municipal, será o que for aprovado futuramente e posteriormente através de Anteprojeto de Lei será integrado à presente.

## CAPÍTULO III

Da Apresentação dos Símbolos Municipais

### SECÇÃO I

Da Bandeira Municipal

Art. 12- A Bandeira Municipal será hasteada, obrigatoriamente, nos dias de festa ou de luto municipais, em todas as repartições públicas municipais, estabelecimento de ensino em geral e em quaisquer outras instituições, corporações ou associações particulares, situadas no Município.

PARAGRAFO UNICO- far-se-á o hasteamento normalmente às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

Art. 13- Será a bandeira Municipal hasteada diariamente no edifício da Prefeitura Municipal, durante as horas de audiências, sessões e expediente administrativo.

Art. 14- O uso da bandeira Municipal obedecerá às seguintes prescrições:

I- Quando hasteada em janela, porta, sacada ou balcão, ocupará as seguintes posições: ao centro, se isolada; à esquerda, se houver Bandeira Nacional ou Estadual ao centro, se figurarem outras bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

OBS- Considera-se lado esquerdo de um dispositivo de bandeiras o lugar que fica à esquerda de uma pessoa colocada junto a ele, e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o público que observa esse dispositivo

II- Quando a Bandeira Municipal for hasteada junto com a Bandeira Nacional e a Bandeira Estadual, as posições ocupadas serão as seguintes:





# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

- a) a Bandeira Nacional, ao centro  
b) a Bandeira Estadual, à direita ( ou à esquerda ).  
c) A Bandeira Municipal, à esquerda ( ou a - sinistra ); desse dispositivo de bandeiras.

III- Quando em préstito, desfile, procissão, et não será conduzida em posição horizontal, e irá ao centro da testa da coluna, quando não houver Bandeira Nacional e Estadual; havendo estas, poderá ir à frente da coluna, porém, à esquerda da Nacional ou da Estadual; à frente e ao centro da testa da coluna dois metros adiante da linha das demais formadas, se concorrerem três ou mais bandeiras que não a Nacional ou a Estadual.

IV- Quando distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada, de maneira - que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal

V- Quando ostentada em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará estendida - ao longo da parede, por detrás da cadeira da presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante - e colocada pelo modo indicado no número anterior.

VI- Quando em florão, sobre escudo ou outra - qualquer peça, que agrupe diversas bandeiras que não a Nacional ou a Estadual, ocupará o centro, não podendo ser menor que estas, nem colocada abaixo delas.

VII- Quando hasteada em mastro, ficará no topo se figurar juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual, será colocada pouco abaixo destas; se figurar com outras bandeiras representativas de instituições, corporações ou associações, será colocada acima.

VIII- Quando em funeral: para hasteamento, será levada ao topo do mastro antes de baixar a meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que for conduzida em marcha, será o luto indicado por um laço de crepe, atado junto à extremidade superior do mastro.

IX - Quando distendida sobre ataúde, no enterramento de cidadão com direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

§ 1º- No caso do número I do presente artigo, o mastro deverá estar situado no plano vertical, normal à fachada; a prumo ou inclinado para fora, com relação à vertical, no máximo até 30 (trinta) graus.

§ 2º- Somente por ato expresso do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada em funeral.

§ 3º- Quando se fizer hasteamento, em conjunto das Bandeiras Nacional, ESTADUAL, Municipal, far-se-á em primeiro lugar o da Bandeira Nacional; depois, o da Bandeira Estadual; e por último o da Bandeira Municipal. O arriamento será feito em ordem inversa.

§ 4º- Para homenagem de caráter oficial a Chefes de Estado, autoridades nacionais ou estrangeiras, ou ainda a datas históricas, assim como na ornamentação de praças ou vias públicas, é permitido o uso da Bandeira Municipal, juntamente ou não com outras, dando-se sempre a esta a situação descrita nos



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

## SEÇÃO II

### Do Brasão de Armas Municipal

Art. 15- É obrigatório o uso do Brasão de Armas Municipal: a) em suas convenções heráldicas ( ANEXO Nº 4), nos envelopes e papéis de expediente das repartições-públicas e entidades autárquicas municipais, e em todas as publicações de caráter oficial; b) na frontaria do edifício da Prefeitura Municipal, em cores ou em convenções heráldicas sobre a porta principal de entrada.

## SEÇÃO III

### Do Hino Municipal

Art. 16-A execução do HINO DE CÉU AZUL obedecerá às seguintes prescrições:

I- Será sempre executado em andamento "marziale".

II- É obrigatória a tonalidade de... (estribilho) e.....( 1ª, 2ª, 3ª cantos) - para a execução instrumental simples.

III- Far-se-á o canto sempre em unísono.

IV- Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se-á a música integralmente, repetindo-se apenas a parte correspondente ao estribilho; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas todas as estrofes do poema.

Art. 17-Será o HINO DE CÉU AZUL executado:

I- Em continência à Bandeira Municipal, aos poderes Executivos e Legislativo, quando reunidos em atos cívicos locais, bem como na abertura e encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local, e, ainda, por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino públicos, municipais e particulares de qualquer ramo ou grau.

II- A execução será instrumental ou vocal nos primeiros casos citados anteriormente, e vocal, no último.

III- É vedada a execução do HINO DE CÉU AZUL fora dos casos previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO IV

### Das Proibições

Art. 18- É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, assim como a execução instrumental ou vocal do HINO DE CÉU AZUL, sempre que não se revestirem da forma ou não se apresentarem de modo prescrito na presente Lei.

Art. 19- É igualmente proibido que se a presente ou se trate com desrespeito qualquer dos Símbolos Municipais.

Art. 20- É ainda proibido o uso da Bandeira Municipal:





# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

I- Sempre que o exemplar não estiver em bom estado de conservação.

II- Como ornamento ou roupagem, nas casas de diversões, ou em qualquer ato que não se revista de caráter cívico local.

III- Como reposteiro ou pano de boca, guarnição de mesa ou revestimento de tribuna, cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos a serem inaugurados.

IV- Por qualquer pessoa natural ou entidade coletiva, para a prestação de honras de caráter particular.

Art. 21- É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do HINO DE CÉU AZUL; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem a prévia autorização do poder público municipal competente.

Art. 22- É vedado o uso da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal, na integridade ou em qualquer de suas partes integrantes, nos rótulos ou invólucros de produtos postos à venda e, bem assim, na propaganda ou qualquer outro ato ou expediente de natureza comercial ou industrial.

PARAGRAFO ÚNICO- Na proibição deste artigo não se compreende a gravação ou reprodução da Bandeira Municipal e do Brasão de Armas Municipal em objetos de cerâmica, metal ou madeira, desde que previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V

### Das Cores Municipais

Art. 23- Consideram-se cores municipais o azul-celeste e o branco-níveo.

Art. 24- Para ornamentação em geral, nos casos em que não seja permitido o uso da Bandeira Municipal, poderão ser empregadas, em galhardetes, flâmulas, painéis, escudos, ou de outra qualquer modo, as cores municipais, inclusive em combinação com as cores nacionais e estaduais.

## CAPÍTULO VI

### Do Respeito Devido aos Símbolos Municipais

Art. 25- Durante a cerimônia do hasteamento ou arriamento da Bandeira Municipal, e nas ocasiões em que ela se apresentar em marcha ou cortejo, bem como durante a execução do HINO DE CÉU AZUL, é obrigatória a atitude de respeito conservando-se todos de pé e em silêncio.

Art. 26 - O exemplar da Bandeira Municipal que deixar de ser usado, por se achar em mau estado de conservação, poderá ser entregue à repartição competente da Prefeitura, a fim de ser incinerado.

Art. 27- A cerimônia de incineração, de que trata o artigo anterior, realizar-se-á, normalmente, no dia 22 de dezembro de cada ano, data da instalação do Município de Céu Azul.

PARAGRAFO ÚNICO-É obrigatória, quando solicitada a cooperação das escolas e estabelecimentos de ensino em geral, na cerimônia de que trata o presente artigo.



# Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 28- É vedado colocar quaisquer inscrições sobre a Bandeira Municipal e o Brasão de Armas Municipal

Art. 29- O Poder Executivo é autorizado a tomar todas as providências necessárias para a reprodução em cores e devida divulgação dos Símbolos do Município de Céu Azul.

Art. 30- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis.

  
NILO UMBERTO DEITOS  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O. Paraná

DIA: 14.07.76

PÁGINA: 10